



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

Nº 2332



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2016

Susta os efeitos da Portaria Conjunta/Semarh/Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016 e da Portaria/Detran/GAB/PRES Nº 053, de 4 de fevereiro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos:

I – da Portaria Conjunta/Semarh/Detran/GAB/PRES Nº 29, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a cobrança de tarifas pelas empresas de prestação de serviços de Inspeção Veicular Ambiental (gases, ruídos opacidades) chamados de detritos poluentes oriundos da utilização de veículos, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins/Detran-TO e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – Semarh;

II – da Portaria/Detran/GAB/PRES Nº 053, de 4 de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos e critério técnicos para o credenciamento, com base no que dispõe a Lei nº 2.980, de 8 de julho de 2015, de Entidade, com personalidades jurídicas de Direito Público ou Privado para execução do serviço de Inspeção Veicular Ambiental em todo Território Tocantinense e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

Deputado JÚNIOR EVANGELISTA **Deputado ELENILDA PENHA**
1º Secretário Substituto 2º Secretário

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2016

Susta os efeitos da Portaria Conjunta/Semarh/Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016 e da Portaria/Detran/GAB/PRES nº 053, de 4 de fevereiro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos:

I – da Portaria Conjunta/Semarh/Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a cobrança de tarifas pelas empresas de prestação de serviços de Inspeção Veicular Ambiental (gases, ruídos opacidades) chamados de detritos poluentes oriundos da utilização de veículos, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins/Detran-TO e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – Semarh;

II – da Portaria/Detran/GAB/PRES nº 53, de 4 de fevereiro de

2016, que estabelece procedimentos e critério técnicos para o credenciamento, com base no que dispõe a Lei nº 2.980, de 8 de julho de 2015 de Entidade, com personalidades jurídicas de Direito Público ou Privado para execução do serviço de Inspeção Veicular Ambiental em todo Território Tocantinense e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Inspeção Veicular resultou da implementação dos Planos de Controle de Poluição Veicular estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, cuja previsão para implantação era 2012 e fora prorrogado na maioria dos estados brasileiros.

O Conama é órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente e inicialmente havia definido como obrigatória a elaboração dos referidos planos até o dia 30 de junho de 2011.

Depois das mudanças no cronograma inicialmente previsto, alguns estados publicaram seus planos prevendo as vistorias veiculares, enquanto outros encontraram dificuldades para atender as exigências estabelecidas pelo Conama através da Resolução nº 418/09, sendo que alguns estados sequer conseguiram tirar do papel o programa.

No Tocantins, desde 7 de março de 2012, por força da Lei nº 2.564, publicada no Diário Oficial, edição 3.584, a realização da inspeção veicular ambiental foi autorizada ao Poder Executivo, lei esta oriunda da Medida Provisória nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, editada pelo então governador José Wilson Siqueira Campos.

A referida lei autorizou ao Poder Executivo a promoção da prestação, em regime de concessão, do serviço público de inspeção e certificação da frota licenciada com vistas ao controle da emissão de poluentes e ruídos.

O Estado do Tocantins tem uma frota circulante de cerca de 600 mil veículos, de acordo com o Detran-TO.

No último dia 2 de maio, a inspeção veicular ambiental foi implementada, passando a ser uma das etapas do processo de licenciamento de veículos, visando garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida nas cidades, diminuindo a poluição, nos moldes do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso definido no Estado.

A empresa responsável pela realização da inspeção ambiental é a O2 - Oxigênio Vistoria Ambiental de Veículos Automotores, que foi credenciada pela Portaria do Detran nº 053, de 2 de maio de 2016.

O fato é que a Resolução editada pelo Conama não determinou a obrigatoriedade da realização de Inspeção Ambiental, mas tão somente dos Planos Estaduais de Controle de Poluição Veicular, **cabendo a cada estado analisar a necessidade ou não da implantação da Inspeção Ambiental como uma das ferramentas do PCPV.**

Nesses termos, o art. 4º da Resolução nº 418/2009, do Conama, dispõe o seguinte:

"Art. 4º O PCPV a ser elaborado pelos órgãos ambientais estaduais ouvidos os municípios e o PCPV do Distrito Federal deverão ter como base o inventário de emissões de fontes móveis e, quando houver, o monitoramento da qualidade do ar, visando a redução da emissão de poluentes, e deverá

caracterizar, de forma clara e objetiva, as alternativas de ações de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis, incluindo-se um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, quando este se fizer necessário.

§1º O PCPV deverá conter, além de outras informações, dados sobre o comprometimento da qualidade do ar nas regiões abrangidas e sobre a contribuição relativa de fontes móveis para tal comprometimento.

§2º Com base nos dados de que trata o §1º, o PCPV deverá avaliar e comparar os diferentes instrumentos e alternativas de controle da poluição do ar por veículos automotores, justificando tecnicamente as medidas selecionadas com base no seu custo e efetividade em termos de redução das emissões e melhoria da qualidade do ar."

O Decreto nº 5.376, de 3 de fevereiro de 2016, homologou o Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado do Tocantins - PCPV-TO, aprovando e instituindo o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual, nos termos do Anexo Único do Decreto, se destina à verificação das condições de manutenção da frota de veículos registrados no Estado do Tocantins, no que se refere à emissão de poluentes e de ruídos.

O referido Programa possui os seguintes tópicos:

1. Introdução;
2. Objetivo do Programa I/M;
3. Conceituação;
4. Nomenclaturas;
5. Prazos e Quesitos para Avaliação e Revisão;
6. Embasamento Técnico e Legal;
7. Frota-Alvo;
8. Prazo;
9. Da Fiscalização da Frota de Uso Intenso;
10. Caracterização da Frota de Veículos do Tocantins;
11. Abrangência Geográfica;
12. Periodicidade da Inspeção;
13. Distribuição dos Centros de Inspeção;
14. Características dos Centros de Inspeção;
15. Cronograma de Implementação;
16. Regime de Execução;
17. Taxa de Inspeção;
18. Análise Econômica;
19. Monitoramento da Qualidade do Ar no Estado do Tocantins;
20. Novas Tecnologias;
21. Campanhas de Comunicação e Sensibilização do Programa I/M;
22. Auditoria;
23. Vinculação ao Sistema de Licenciamento e Veículos;

24. Cobrança das Multas Ambientais dos Veículos;
25. Integração com o Programa de Inspeção de Segurança;
26. Celebração de Convênios;
27. Ações de Controle e Resultados Esperados;
28. Renovação e Reciclagem de Veículos;
29. Veículos Cadastrados em Outros Estados;
30. Divulgação de Resultados.

Diante de uma breve análise do teor dos tópicos elencados no Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, verifica-se que não houve qualquer avaliação ou comparação dos diferentes instrumentos e alternativas de controle da poluição do ar por veículos automotores, que justificasse tecnicamente as medidas selecionadas com base no seu custo e efetividade, em termos de redução das emissões e melhoria da qualidade do ar.

Não consta, igualmente, quaisquer estudos aptos a demonstrar, através de dados concretos e atualizados, o comprometimento da qualidade do ar nas regiões abrangidas, muito menos sobre a contribuição dessas fontes móveis para tal comprometimento.

No tópico relativo a caracterização da frota de veículos do Tocantins, há apenas dados quantitativos dos veículos, não se fazendo qualquer menção qualitativa acerca da emissão de poluentes dessa frota.

Verifica-se claramente, assim, que o Programa não atendeu às determinações do Conama, que ao contrário do que se tem transmitido à população, não determinou a Inspeção Veicular como uma medida obrigatória, mas como uma medida opcional conforme a "NECESSIDADE" real de cada ente federativo.

Outrossim, verifica-se que o Programa que foi homologado pelo Decreto nº 5.376 foi elaborado ainda no ano de 2011, com dados imprecisos e que não demonstram de forma clara e irrefutável se a emissão de poluentes oriundo do consumo de combustíveis de fato se mostra elevado e de forma relevante o suficiente para a adoção da medida da realização de inspeção veicular mediante o pagamento de taxa.

Além da determinação do Conama de que nos estudos para a elaboração do Programa fossem ouvidos os municípios, a implementação de uma política desta envergadura exigiria do Estado e do Poder Público a oitiva da população, através da realização de audiências públicas, apresentando, inclusive, todas as opções e medidas disponíveis para a solução do suposto problema apontado.

No Estado do Piauí, por exemplo, que possui uma frota de cerca de 900 mil veículos em circulação, após estudos realizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado, constatou-se que a frota não emite índices de poluição capazes de justificar a realização da inspeção.

Por sua vez, no Estado da Paraíba, a inspeção veicular é realizada apenas nos veículos movidos a diesel e a gás. Mesmo a frota veicular ultrapassando 1 milhão de veículos automotores, o Estado não entendeu pela necessidade de expandir o programa de inspeção veicular ambiental para os veículos flex ou a gasolina.

Em outros Estados a implementação da medida foi suspensa em razão dos impasses quanto à cobrança da taxa de inspeção.

No Rio Grande do Sul, cuja frota ultrapassa 5,7 milhões de veículos, a fixação da taxa de R\$ 54,83 gerou grande polêmica e culminou no arquivamento do Projeto de Lei que discutia sua autorização, enquanto no Paraná, com uma frota de cerca de 6 milhões de veículos, a taxa anunciada de R\$ 79,00 também nunca foi implementada em razão do valor ser considerado abusivo.

Ora, é impossível não relevar esses dados. No Tocantins, o Estado mais novo da federação brasileira, que possui uma frota relativamente pequena, não se justifica a determinação da realização da referida inspeção, muito menos nos valores exorbitantes e desarrazoados conforme os fixados.

Um dos motivos para a não implementação da inspeção veicular e da consequente taxa cobrada pelo serviço até agora no Tocantins, foi a suspensão dos procedimentos licitatórios que estavam em andamento em razão de uma investigação por parte da Polícia Federal, que apurava o fato de que o sistema de inspeção veicular teria sido prometido para um grupo de Claudio Abreu, ex-diretor da empreiteira Delta Construções, junto ao contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, famoso por envolvimento na exploração de jogos caça niquéis.

É sabido que ausência de regulamentação específica acerca da inspeção veicular em questão, através de lei federal, cria uma lacuna para que os estados disciplinem a questão de acordo com o que julgar conveniente, o que deixa grande margem para a prática de corrupção e a cobrança excessiva de taxas para a realização da inspeção.

Não se pode permitir que o cidadão tocantinense seja lesado com a cobrança abusiva de taxas, cuja necessidade não restou efetivamente comprovada pelo Governo do Estado.

É preciso, assim, que a cobrança da referida taxa seja suspensa até que o Programa elaborado pelo órgão estatal responsável comprove que a medida é necessária e indispensável, nos moldes do que determina a Resolução nº 418/2009 do Conama.

A natureza de facultatividade de implementação de um programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M fica claro no caput do art. 6º da resolução retro mencionada, sendo que o art. 12 da mesma norma dispõe que "*os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M serão implantados prioritariamente em regiões que apresentem, com base em estudo técnico, comprometimento da qualidade do ar devido às emissões de poluentes pela frota circulante*".

Ademais, fica claro da Resolução do Conama que a execução de inspeção veicular deve desenvolver-se mediante a realização de estudos sobre a relação custo/benefício dos programas.

No caso do Estado do Tocantins, muito embora se possa considerar que a inspeção se mostra como um mecanismo relevante para manutenção de um meio ambiente equilibrado e saudável, o momento atual não se mostra adequado para a fixação de mais um gasto para o tocantinense, que se vê atormentado pela crise que assola o país e o Estado, já estando demasiadamente sobrecarregados pelas altas taxas e impostos.

Pelos motivos expendidos, devem os efeitos da Portaria Conjunta/Semarh/Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016 e da Portaria/Detran/GAB/PRES nº 053, de 4 fevereiro de 2016, serem sustados, propiciando-se que seja debatida e devidamente comprovada através de estudos técnico-científicos a necessidade da implementação de inspeção veicular, com a elaboração de um novo Plano de Controle de

Poluição Veicular do Estado, com dados reais e atualizados, ouvindo-se todos os órgãos competentes e a toda a população que será diretamente afetada.

RICARDOAYRES

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 468/2016

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos dias 26 (Corpus Christi) e 27 (sexta-feira) de maio de 2016.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2016.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

PORTARIA Nº 006/2016 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea "a", RESOLVE, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o **Relatório de Gestão Fiscal** do primeiro quadrimestre de 2016, composto dos **Anexos 1 e 6**, regulamentados pela Portaria STN/MF n.º 553/2014 e Instrução Normativa n.º 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficial do Estado e da Assembleia, e na Internet desta Casa de Leis, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2015 A ABRIL/2016	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	119.296.403,04	-
Pessoal Ativo	119.296.403,04	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.227.788,47	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.081.946,44	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.145.842,03	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	112.068.614,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)	112.068.614,57	

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.435.301.473,51
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,74
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77%	113.904.836,08
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68%	108.209.594,28
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,59%	102.514.352,47

Nota¹: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota²: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSÁUDE, por não estar abrangido pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Nota³: Os prazos para as medidas de reenquadramento da despesa com pessoal aos limites legais serão duplicados, conforme prevista o art. 66, da LRF; fato este devido à contração do PIB nacional (negativo) nos quatro últimos quadrimestres divulgados pelo IBGE. Desta forma, o prazo para redução de 1/3 do excedente, para a recondução do índice de despesas com pessoal aos patamares exigidos, deverá ser adequado até abril/2016.

As medidas já implementadas para retorno ao limite legal foram: I - a exoneração de servidores comissionados dos gabinetes; e II - a execução do PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, que contou com o desligamento de 16 servidores efetivos no final do exercício de 2015.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2015			2015			2016		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
1,77	1,80	0,03	0,01	1,79	1,84	0,07	1,77	1,74

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Palmas, Tocantins, 23 de maio de 2016.

Antonio Luiz de Sousa Santos
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Juliana Passarin
Diretora de Área
Orçamentária e Financeira

Waldir Demétrios da Costa Junior
Coordenador de Contabilidade
CRC-002286/O-TO

Deputado **Osires Damaso**
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2015 A ABRIL/2016		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida		6.435.301.473,51
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite-TDP	112.068.614,57	1,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	113.904.836,08	1,77
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	108.209.594,28	1,68
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	102.514.352,47	1,59
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	-

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado -RCL / Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa.

Nota Explicativa: Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas - TO, 23 de maio de 2016.

Antonio Luiz de Sousa Santos
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Juliana Passarin
Diretora de Área
Orçamentária e Financeira

Waldir Demétrios da Costa Junior
Coordenador de Contabilidade
CRC-002286/O-TO

Deputado Osires Damaso
Presidente

PORTARIA Nº 140/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007 e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o primeiro período das férias legais, da servidora **Denise dos Santos Barros**, matrícula nº 11489,

Diretor de Assuntos Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01/05//2015 a 30/04/2016, para gozá-la no período de 01/06/2016 a 15/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias de maio de 2016.

Antonio Ianowich Filho
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 144/2016 - DG

O **Diretor-Geral** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria nº 89 – P, de 25 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 01/04/2015 a 31/03/2016, dos servidores abaixo indicados:

149 - CLEITON PEREIRA DOS SANTOS – 88;
17 - DOMINGAS LIRA DOS REIS – 83;
20 - ELIZABETE GONZAGA DA SILVA SOUZA – 79;
786 - ELPIDIO FERREIRA LOPES – 90;
815 - ESPEDITO DE SOUZA LEAO JUNIOR – 85;
759 - EVANDRO RICARDO BARALDI JUNIOR – 83;
794 - GLAUBER ANDRADE BARROS – 90;

238 - JULIO CESAR ALVES DA SILVA – 84;
44 - MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – 84;
338 - MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA – 84;
458 - MARILETE LOPES RIBEIRO – 87;
807 - RAPHAEL GOMES LOBAO DA SILVA – 85;
816 - RENAN COSTA RODRIGUES – 84;
194 - ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA – 90;
812 - URANEI SOARES MARINHO – 84;
117 - VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA – 81.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

Antonio Ianowich Filho
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)